



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

LEI Nº 321/2017.

Dispõe Sobre a Instituição de Verba de Gabinete Para o Pleno Exercício da Atividade Parlamentar e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Verba de Gabinete, de caráter estritamente indenizatório destinada a custear o reembolso, gastos exclusivamente vinculados ao exercício de atividade parlamentar de Vereador do Município de Pariconha, observados o limite máximo no caput deste artigo, nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Presidente:** R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais);

**Vice-Presidente:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**1º Secretário:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**2º Secretário:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**Vereador:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**Art. 2º.** A Verba de que trata o artigo precedente atenderá as seguintes despesas:

I – locomoção do Parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem;

II – telefonia móvel ou fixo em nome do Vereador devidamente instalado no gabinete;

III – serviços postais;

IV – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) IPTU;

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) locação de móveis e equipamentos;

f) material de expediente, suprimentos de informática e limpeza;

g) acesso a Internet.

V – assinatura de publicações;

VI – fornecimento de alimentação do parlamentar exclusivamente quando à trabalho em seu gabinete;

VII – locação ou fretamento de veículos automotores para o Parlamentar;

VIII- compras de combustíveis e lubrificantes;

IX – contratação do serviço de motorista;

X - serviços de segurança prestados por empresa especializada;

XI – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

XII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à da das eleições de âmbito federal, estadual e municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**Art. 3º.** A utilização da Cota se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

**Art. 4º.** A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 10 (dez) do mês correspondente à respectiva verba, mediante requerimento, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – o material foi recebido ou o serviço, prestado;
- II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º. Os reembolsos relativos à Verba de Gabinete são de caráter indenizatório.

§ 2º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do vereador, ressalvado o disposto nos §§ 4º a 6º, deste artigo.

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no § 8º, deste artigo;
- III – bilhete de passagem aérea, emitida em nome do respectivo Parlamentar.

§ 4º. Será admitido o pagamento de despesas referentes a conta de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio se houver, de IPTU em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea a) do inciso IV, do Art. 2º, desta Lei, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na Câmara Municipal de Pariconha, como Escritório de Apoio Parlamentar.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 2º, desta Lei, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 6º. Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 7º. É permitido o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, devendo ser observada a prestação de serviço, vinculada estritamente ao exercício de atividade parlamentar.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

§ 8º. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente.

§ 9º. A Secretaria de Finanças da Câmara, fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito a regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador, responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação em vigor.

§ 10º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior, não implica manifestação da Casa, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 11. O reembolso da Verba de Gabinete gasta e a apresentação da documentação devidamente comprovada ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

§ 12. Não se admitirá a utilização da Verba de Gabinete para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador da Câmara Municipal de Pariconha.

**Art. 5º.** Os imóveis a que se refere a alínea a) do inciso IV, do Art. 2º, desta Lei, deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria de Finanças, mediante a apresentação de cópia autenticada de documento comprobatório, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador, ou do contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

**Parágrafo único** – Não se admitirá o ressarcimento de despesas com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

**Art. 6º.** Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante a utilização da Verba de Gabinete.

**Art. 7º.** A Verba Parlamentar do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Art. 8º.** O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Art. 9º.** O saldo da Verba de Gabinete não poderá ser utilizada nos meses subsequentes.

**Parágrafo único** – A Verba de Gabinete somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**Art. 10º.** A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente a outros benefícios, verbas ou Cotas.

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios da Verba de Gabinete, inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei, serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e/ou substituições.

**Art. 12.** Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara Municipal de Pariconha, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários bem como à conta da Funcional Programática **01.031.0001.2.001**- Manutenção das Ações de Duração Continuada e Manutenção da Câmara Municipal, Elementos de Despesas:

**3.3.90.33.00.00.00.00.0.1.0010** – Passagens e Despesas com Locomoção;

**3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.0010** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

**3.3.90.93.00.00.00.00.0.1.0010** – Indenizações e Restituições.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 283/2015, de 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 15 DE AGOSTO DE 2017.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

  
**JOSÉ GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS